

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2020

Suprima-se o Art.14-A da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, constante da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 1019, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14-A inserido pela MP 1019/20 determina que para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, “serão considerados apenas os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício de 2020”. Também determina que nos empenhos, deve constar já o nome dos beneficiários – pessoas ou grupos aprovados em processos seletivos – que irão receber os recursos.

A redação dada restringe bastante as possibilidades de aproveitamento e execução da verba emergencial no ano de 2021. A MP foi editada em 29 de dezembro de 2020 e determinou que o empenho do recurso e a inclusão do valor nos restos a pagar de 2021 deveria ser até feita até o dia 31 de dezembro de 2020. Prazo extremamente exíguo.

Na prática, esse dispositivo impede a realização de novos editais em 2021, como também dificulta a reprogramação da utilização de recursos, pelos Estados, das verbas não empregadas pelos municípios. O problema se torna mais grave nos municípios menores e do interior do país. É preciso garantir que os entes federativos possam em 2021 realizar a execução da parcela de recursos que não foi empenhada em 2020.

Destaco que o próprio Poder Executivo, em pesquisa por amostragem feita pela Secretaria Especial de Cultura sobre a situação da execução dos recursos da Lei Aldir Blanc pelos entes responsáveis constatou que 811 municípios respondentes, cerca de 65% ainda não iniciaram os processos de liquidação dos recursos recebidos e empenhados.



Ademais, o estado de calamidade instaurado pela Covid-19 ainda persiste. E ainda faz se necessário garantir investimento em larga escala ao setor que é um dos segmentos mais atingido pelas consequências sociais e econômicas da pandemia.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE



CD/21371.74016-00